



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

LEI Nº 2578/2023

Autoriza o Município de Carandaí a permitir a utilização de Espaços de Escolas Municipais por Associações, Entidades Não Governamentais, Igrejas e Outras Entidades sem Fins Lucrativos.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a ceder espaços físicos das escolas municipais por associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A utilização dos espaços das escolas municipais por essas entidades será restrita aos horários fora do funcionamento regular das escolas. Exceto quando atividades específicas não prejudiquem o correto andamento das atividades escolares, mesmo em período letivo.

Art. 3º Para obter a autorização mencionada no Artigo 1º, as associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos deverão apresentar uma solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação. A solicitação deve conter informações detalhadas sobre a atividade proposta, sua finalidade, horários de utilização e período de duração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por avaliar cada solicitação e emitir a autorização, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade dos espaços físicos nas escolas municipais;
- b) Impacto das atividades propostas no andamento regular das atividades escolares;
- c) Condições de segurança e preservação do patrimônio escolar;
- d) Compatibilidade das atividades com os princípios e valores educacionais.

Art. 5º As autorizações concedidas terão prazo de validade determinado, de acordo com a duração da atividade proposta. No caso de atividades de longa duração, poderão ser emitidas autorizações renováveis, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos que obtiverem autorização para utilizar os espaços das escolas municipais serão responsáveis pela manutenção da ordem, limpeza e preservação dos locais utilizados. Qualquer dano causado ao patrimônio escolar será de sua responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de novembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de novembro de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.